Câmara Municipal
Folha N.º 01
30/04/19
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

MENSAGEM Nº16/2019

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores,

Tenho a satisfação de encaminhar o Projeto de Lei nº 16, de 02 de abril de 2019, que, que "Altera a redação do Artigo 1º, da Lei nº 4.774, de 18 de dezembro de 2018".

A Lei em comento autorizou o Município receber em dação em pagamento 02 (dois) imóvel sem benfeitorias, formados pelos Lotes 03 da Quadra 16, (matrícula 27.321), localizado no "Bairro Universitário", de propriedade de EDILTON MARTINS MIRANDA, inscrito no CPF nº 266.945.576-04, e Lote 06 da Quadra 06, Localizado no Bairro Floresta (matrícula 28.646) de propriedade de **FLORESTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, dando em contrapartida quitação de débitos tributários em nome da mesma até o limite de R$115.000,00 (cento e quinze mil reais).

Insta destacar que os imóveis em questão foram avaliados pela Comissão de Avaliação, composta por profissionais com conhecimento no ramo imobiliário em R$ R$115.000,00 (cento e quinze mil reais)

Destarte não houve qualquer prejuízo ao erário, uma vez que o valor da quitação e baixa dos tributos em aberto foram abaixo do valor da avaliação dos imóveis a serem recebidos pelo Município.

Ilustres vereadores, em razão de erro material constante da Lei autorizativa, ficaram consignado que os débitos tributários lançados relativos à IPTU e taxas seriam quitados apenas dos anos de 2017 e 2018, porém, a empresa **FLORESTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, possui débitos de exercícios anteriores passiveis de quitação através do saldo remanescente da dação em pagamento, anteriormente realizada.

Neste contexto, necessário se faz a alteração legislativa para constar expressamente os débitos anteriores.

Ademais, uma vez efetivada a dação, poderá o Município utilizar dos imóveis para cumprimento de suas finalidades, como construção de melhorias no bairro em questão, dentre outras possibilidades. Logo, diante a previsibilidade legal acerca da dação em pagamento, espera-se pela aprovação do presente Projeto de Lei em regime de urgência.

CÂMARA MUNICIPAL ITURAMA MG
30/04/2019 12:27 000102

Iturama/MG, 02 de abril de 2019.

ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama/MG.

Câmara Municipal
Folha Nº 02
30/04/19
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

PROJETO DE LEI Nº 16, DE 02 DE ABRIL DE 2019.

"Altera a redação do Artigo 1º, da Lei nº 4.774, de 18 de dezembro de 2018".

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 69, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - O Artigo 1º da **Lei nº 4.774, de 18 de dezembro de 2018,** passa a ter a seguinte redação:

> ***Art. 1º*** *Fica o Poder Executivo autorizado a receber, em dação em pagamento, 02 (dois) imóveis urbanos sem benfeitorias, formados pelos Lotes 03 da Quadra 16, (matrícula 27.321), localizado no "Bairro Universitário", de propriedade de EDILTON MARTINS MIRANDA, inscrito no CPF nº 266.945.576-04, e Lote 06 da Quadra 06, Localizado no Bairro Floresta (matrícula 28.646) de propriedade de FLORESTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, para fins de quitação de débitos tributários lançados relativos à IPTU e Taxas dos exercícios de 2015, 2016, 2017 e 2018 em nome de FLORESTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, Inscrita no CNPJ sob o nº 97.526.299/0001-54, até o limite de R$115.000,00 (cento e quinze mil reais).*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se inalteradas as demais disposições.

Iturama/MG, 02 de abril de 2019.

ORDEM DOS DIAS DAS REUNIÕES — VISTO DO PRESIDENTE
9ª Reun Ord EM 30/05/19
EM ___/___/___

ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama/MG

À Comissão de Finanças, Justiça e Legislação para oferecer parecer.
Sala das Sessões, 20 / 05 / 19
Presidente da Câmara

A Comissão de Orçamento e tomada de contas para oferecer parecer
Sala das Sessões, 20/05/19
Presidente da Câmara

Aprovado em 1ºs discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões em 20 / 05 / 19
O Presidente
.....

À Sanção
Sala das Sessões em 20 / 05 / 19
O Presidente
.....

Câmara Municipal
Folha N.º 03
Iturama - MG

PROJETO DE LEI Nº 57, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018.

"Autoriza o Poder Executivo a receber em dação em pagamento imóveis urbanos que menciona".

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do artigo 69, combinado com o artigo 111, ambos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a presente lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber, em dação em pagamento, 02 (dois) imóveis urbanos sem benfeitorias, formados pelos Lotes 03 da Quadra 16, (matrícula 27.321), localizado no "Bairro Universitário", de propriedade de EDILTON MARTINS MIRANDA, inscrito no CPF nº 266.945.576-04, e Lote 06 da Quadra 06, Localizado no Bairro Floresta (matrícula 28.646) de propriedade de **FLORESTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, para fins de quitação de débitos tributários lançados relativos à IPTU e Taxas dos exercícios de 2017 e 2018 em nome de **FLORESTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, Inscrita no CNPJ sob o nº 97.526.299/0001-54, até o limite de R$115.000,00 (cento e quinze mil reais).

Parágrafo 1º Os imóveis de que trata o *caput* foram avaliados pela Comissão nomeada pela Portaria nº 14, de 28 de março de 2017, sendo um no valor de R$70.000,00 (setenta e cinco mil reais) e outro no valor de R$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), totalizando R$115.000,00 (cento e quinze mil reais), conforme Laudos de Avaliação em anexo, que ficam fazendo parte integrante desta lei.

Parágrafo 2º Fica o Município autorizado a quitar com a dação em pagamento, os débitos tributários citados no *caput* deste Artigo, em nome de **FLORESTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA** até o valor atualizado de R$115.000,00 (cento e quinze mil reais).

Câmara Municipal
Folha N.º 04
06/05/19
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI Nº 16/2019.

O Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, em análise por essa Procuradoria Geral, altera a Lei 4774/2018 que autoriza o recebimento de imóveis a título de dação em pagamento para quitação de débitos tributários de IPTU e Taxa, até o valor de R$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais).

Verifico que é de competência de iniciativa exclusiva do Prefeito propor projeto desta natureza, nos termos do art. 50, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, transcrevo:

> **Art. 50. São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:**
> **(...)**
> **V – matéria Tributária.**

Ainda, como não constante do rol do Art. 49 da Lei Orgânica Municipal, verifico que a matéria pode ser tratada através de Lei Ordinária.

Tratando-se de dação em pagamento necessária a aprovação por parte do Poder Legislativo, como consta do artigo 111 da Lei Orgânica, vejamos:

> **Art. 111. A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.**

Ainda o artigo 156 do Código Tributário Nacional elenca a dação em pagamento como forma de extinção do Crédito Tributário, transcrevo:

> **Art. 156. Extinguem o crédito tributário:**
> **(...)**
> **XI – a dação em pagamento em bens imóveis, na forma e condições estabelecidas em lei.**

Encontram-se presentes os memoriais descritivos, laudo de avaliação dos imóveis, croquis e matrículas dos imóveis.

O projeto deve ser submetido à apreciação das seguintes comissões permanentes: Comissão de Finanças Justiça e Legislação e Comissão de Orçamento e Tomada de Contas.

Ressalta-se, por fim, que o quórum das deliberações do projeto em questão, caso os vereadores deem prosseguimento e acatem o presente parecer, é de **2/3 (DOIS TERÇOS)**, conforme preleciona o art. 263, XI do Regimento Interno da Câmara Municipal, caso aprovado nas Comissões Permanentes.

Contudo, cabe explicitar que tal parecer não vincula as comissões permanentes, nem tão pouco reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

Salvo Melhor Juízo, este é o parecer.

Iturama - MG, 06 de maio de 2.019.

David Tribiolli Corrêa
Advogado

Câmara Municipal
Folha N.º 05
20/05/19
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº 16/2019 - PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: "ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º, DA LEI Nº 4.774, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018".

AUTOR: PODER EXECUTIVO

COMISSÃO: FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei Nº 16/2019, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser** FAVORÁVEL **como esta redigido, somos pelo parecer da matéria em apreciação que preenche os requisitos da constitucionalidade e da legalidade.**

Adebaldo Borges de Freitas _____ 20/05/19
Presidente

José Ivaldo Barbosa _____ 20/05/19
Vice-Presidente

Dr. Sebastião Tiago de Queiroz _____ 20/05/19
Relator

Aprovado em 1ª discussão
Por Unanimidade
Sala das Sessões em 20/05/19
O Presidente

Câmara Municipal
Folha N.º 06
20/05/19
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº 16/2019 PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: "ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º, DA LEI Nº 4.774, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018".

AUTOR: PODER EXECUTIVO

COMISSÃO: ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei Nº 16/2019, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser** FAVORAVEL **a aprovação no mérito do projeto como se encontra redigido.**

Dr. Sebastião Tiago de Queiroz _____ 20/05/19
Presidente

Dr. Sérgio Aparecido Alves Bento _____ 06/05/19
Vice-Presidente

José Pichioni Filho _____ 20/05/19
Relator

Aprovado em 1ª discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões em 20/05/19
O Presidente
_____

